

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 05/2019

Versão: 01

Data: 08/01/2019

Órgão Responsável: Unidade de Controle Interno

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO - TCE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade traçar normas de acompanhamento às equipes de controle externo nas suas atividades, de forma organizada.

CAPÍTULO II DA ABRANGENCIA

Art.2º Esta Instrução Normativa abrange a Unidade de Controle Interno, unidade executora das atividades de acompanhamento às equipes do controle externo e todas as Unidades da estrutura organizacional da Administração Direta, Indireta , bem como seus fundos, sujeitos à fiscalização como um todo.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se nos artigos 31,70,71 e 74 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei Complementar Federal nº101/2000; Artigos 75 a 80 da Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 4.227/2017, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica da unidade de controle interno (UCI/DAE/VG), e dá outras providências.

CAPITULO IV DOS CONCEITOS

Art.4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- **Controle Externo:** responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos, observando a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos.
- II- **Controle Interno:** Compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na entidade para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas, auxiliando, assim, as ações do controle externo.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º. Compete a Unidade de Controle Interno – UCI dentre outras atribuições legais:

- I- Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem adotados para a qualidade e excelência no atendimento.
- II- Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as Unidades da estrutura organizacional sujeitos à fiscalização interna e externa;
- III- Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada;
- IV- Encaminhar ofício solicitando das unidades providencias quanto à documentações a serem analisadas pelo TCE-MT.

Art.6º. Competem as Unidades Sujeitas ao Controle Externo:

- I- Providenciar as documentações necessárias para análise do TCE dentro do prazo estabelecido no ofício da UCI;
- II- Providenciar espaço físico adequado para o cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art.7º. A UCI disciplinará e sistematizará o atendimento das equipes de controle externo, quando da auditoria/inspeção nos setores desta Autarquia definindo responsabilidades pelo descumprimento.

Art.8º. A UCI encaminhará C.I solicitando aos setores para que providenciem as documentações a serem analisadas pelo TCE-MT, o espaço físico para acomodação da equipe externa e demais solicitações, conforme o caso da auditoria.

Art.9º. O Controlador Interno acompanhará os trabalhos do controle externo.

Art.10º. Os agentes do controle externo terão ingresso livre em todas as dependências dos setores desta Autarquia e acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização dos seus trabalhos, preferencialmente na medida do possível acompanhado pelo Controle Interno.

Art.11º. Os agentes de controle externo definirão o *check-list* de controle, que será entregue à equipe da UCI para as devidas providencias em até 72 (setenta e duas) horas, bem como comunicar às Unidades que deverão estar à disposição para eventuais informações necessárias.

§1º Quando não disponibilizadas as solicitações definidas no *check-list* ou quando sonogada a informação, obstruindo o livre exercício do controle externo, os agentes de controle externo poderão requerer por escrito ao Diretor Presidente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação da documentação pendente, bem como esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º Vencido o prazo e não cumpridas as exigências estabelecidas pela equipe de controle externo, o Controlador Interno levará, imediatamente, ao conhecimento do Diretor Presidente para medidas cabíveis.

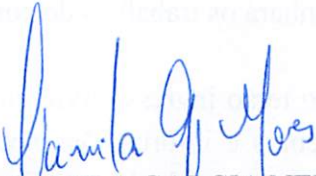
§3º O Controlador Interno, ciente dos indícios de retardos ou dificuldades provocadas pelos setores inviabilizando os trabalhos da equipe de controle externo, poderá solicitar ao Diretor Presidente o afastamento temporário do responsável até posterior conclusão dos trabalhos.

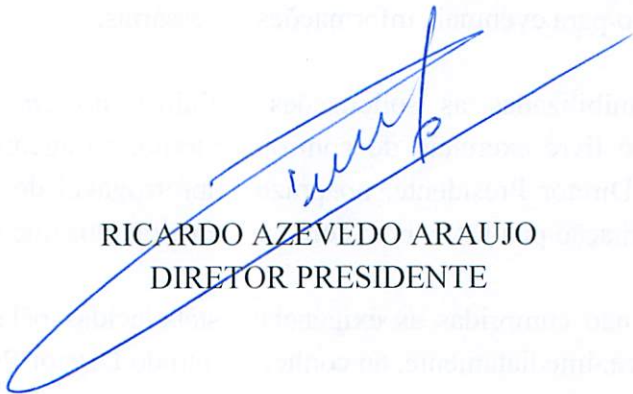
CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º. Esta Instrução Normativa foi elaborada visando facilitar o trabalho do controle externo exercido pelo TCE-MT.

Art.13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Várzea Grande, 08 de Janeiro de 2019.


CAMILA GARCIA NEVES
CONTROLADORA INTERNA


RICARDO AZEVEDO ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE